

**A RESPOSTA CORRETA**  
**INCURSÕES JURÍDICAS E FILOSÓFICAS**  
**SOBRE AS TEORIAS DA JUSTIÇA**



**ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ**

Procurador da República em Minas Gerais. Mestre em Direito Econômico e Doutor em Direito Constitucional, Professor da Graduação e da Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Vice-Presidente do Instituto Mineiro de Direito Constitucional. Membro do Instituto de Hermenêutica Jurídica/MG.

**A RESPOSTA CORRETA  
INCURSÕES JURÍDICAS E FILOSÓFICAS  
SOBRE AS TEORIAS DA JUSTIÇA**



Belo Horizonte  
2011



## CONSELHO EDITORIAL

Álvaro Ricardo de Souza Cruz  
André Cordeiro Leal  
Carlos Augusto Canedo G. da Silva  
Dhenis Cruz Madeira  
Frederico Barbosa Gomes  
Gilberto Bercovici  
Gregório Assagra de Almeida  
Gustavo Corgosinho

Jorge Bacelar Gouveia - Portugal  
Jose Antonio Moreno Molina - Espanha  
José Luiz Quadros de Magalhães  
Luciano Stoller de Faria  
Luiz Manoel Gomes Júnior  
Mário Lúcio Quintão Soares  
Renato Caram  
William Freire

---

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos reprodutivos, sem autorização expressa da editora.

Impresso no Brasil | Printed in Brazil

Arraes Editores Ltda., 2011.

Plácido Arraes  
Editor

Avenida Brasil, 1843/loja 110, Savassi  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.140-002  
Tel: (31) 3031-2330

Coordenação Editorial: Fabiana Carvalho  
Capa: Charles Hoffert e Vladimir Oliveira Costa  
Diagramação: Reinaldo Henrique Silva  
Revisão: Andréia Assunção

---

C957 Cruz, Álvaro Ricardo de Souza.  
A resposta correta – Incursões jurídicas e filosóficas sobre as teorias da Justiça / Álvaro Ricardo de Souza. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011. 272 p.  
ISBN: 978-85-62741-31-9

1. Direito e filosofia.
2. Direito - Pretensão de correção.
3. Direito - Pretensão de justiça. I.Título.

CDD: 340.1

CDU: 340.12

Elaborada por: Maria Aparecida Costa Duarte  
CRB/6-1047

**[www.arraeseditores.com.br](http://www.arraeseditores.com.br)**  
**[arraes@arraeseditores.com.br](mailto:arraes@arraeseditores.com.br)**

Belo Horizonte  
2011

## AGRADEDIMENTOS

Aos colegas da Procuradoria da República, Maria de Lourdes dos Santos Simões Amorim, Giovanne Librelon de Souza, Jeaner Luis de Paula Silva pela correção da língua e pela confecção de figuras presentes na obra;

Aos alunos e ex-alunos Sérgio Armanelli Gibson, Leonardo Ferraz, Thereza Marcondes, Fernanda Monteiro Saldanha, Leonardo Martins Wykrota, Bernardo Augusto Ferreira Duarte, Hudson Couto Ferreira de Freitas, Emílio Peluso Meyer Neder pelas críticas e sugestões para o aperfeiçoamento da obra.

Aos colegas e amigos Rodolfo Viana e Márcio Paiva pela gentileza da leitura para a apresentação e prefácio da obra.

Aos amigos de ontem e de sempre, Vinícius de Alvim Mendonça, Alexandre Coelho Lopes, Francisco de Castro, João Carlos de Castro e Luis de Castro.

A minha mulher Anamaria pelo amor, amizade e paciência;

Aos meus filhos, Victor e Gabriel, os heróis que me restaram!

Para Deini, Maria, vovó Angelina e meus pais, Lúcio e Natalina: aqueles que fazem com que sua ausência seja cotidianamente presente.



## JOSÉ

E agora, José?  
A festa acabou,  
a luz apagou,  
o povo sumiu,  
a noite esfriou,  
e agora, José?  
e agora, você?  
você que é sem nome,  
que zomba dos outros,  
você que faz versos,  
que ama, protesta?  
e agora, José?  
Está sem mulher,  
está sem discurso,  
está sem carinho,  
já não pode beber,  
já não pode fumar,  
cuspir já não pode,  
a noite esfriou,  
o dia não veio,  
o bonde não veio,  
o riso não veio,  
não veio a utopia  
e tudo acabou  
e tudo fugiu  
e tudo mofou,  
e agora, José?  
E agora, José?  
Sua doce palavra,  
seu instante de febre,  
sua gula e jejum,

sua biblioteca,  
sua lavra de ouro,  
seu terno de vidro,  
sua incoerência,  
seu ódio – e agora?  
Com a chave na mão  
quer abrir a porta,  
não existe porta;  
quer morrer no mar,  
mas o mar secou;  
quer ir para Minas,  
Minas não há mais.  
José, e agora?  
Se você gritasse,  
se você gemesse,  
se você tocasse  
a valsa vienense,  
se você dormisse,  
se você cansasse,  
se você morresse...  
Mas você não morre,  
você é duro, José!  
Sozinho no escuro  
qual bicho-do-mato,  
sem teogonia,  
sem parede nua  
para se encostar,  
sem cavalo preto  
que fuja a galope,  
você marcha, José!  
José, para onde?

CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE





## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	XI
PREFÁCIO .....	XV
INTRODUÇÃO .....	1
<b>CAPÍTULO I</b>	
TEORIAS CLÁSSICAS DA VERDADE .....	7
<b>CAPÍTULO 2</b>	
VERDADE COMO CERTEZA, VERDADE COMO COERÊNCIA LÓGICA E VERDADE COMO REDUNDÂNCIA .....	39
<b>CAPÍTULO 3</b>	
VERDADE COMO COERÊNCIA SEMÂNTICA E ADEQUAÇÃO PRAGMÁTICA .....	69
<b>CAPÍTULO 4</b>	
A VERDADE FENOMENOLÓGICA, A VERDADE NÃO EPISTÊMICA E A VERDADE EPISTÊMICA .....	119

<b>CAPÍTULO 5</b>	
PRETENSÃO DE CORREÇÃO, RESPOSTA CORRETA E “A NAVALHA DE OCKHAM” .....	177
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	237
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	245

## APRESENTAÇÃO

Dando vazão às indagações deixadas em aberto na obra *Hermenêutica Jurídica e(m) Debate*, o Prof. Álvaro Ricardo de Souza Cruz nos propõe, no presente livro, sua análise sobre a pretensão de correção do Direito no contexto da jurisdição. Se o livro anterior buscava debater a plataforma teórica pós-positivista de sustentação da dicotomia *regras v. princípios*, concluindo pela ausência de critério racional que a embasasse, o presente trabalho perscruta a possibilidade, igualmente cara ao pós-positivismo, da existência de resposta correta nos discursos jurisdicionais.

A relevância do debate é clara, uma vez que grande parte da doutrina jurídico-hermenêutica contemporânea gira em torno desses pilares. Não podemos esquecer que a empreitada pela renovação da Teoria do Direito na segunda metade do século XX passou pela afirmação da força normativa dos princípios constitucionais e, por consequência, instaurou a necessidade de justificação de um modelo de distinção normativa que distinguiu dois tipos de normas: princípios e regras. Ato contínuo, tal diferenciação, ao sustentar aqui e ali o papel criativo dos aplicadores, gerou o efeito cascata que marcou e marca uma visão torrencial do Direito que, ao final, urge por encontrar justificativa racional para o exercício da jurisdição.

Essa visão tem sua origem na crítica ao legalismo, dirigida por certo desprezo ao positivismo, na perspectiva de que o arejamento da *praxis* jurídica deveria ser provido pelo reencantamento com a moral. Não a moral pré-dada ou aferível objetivamente, mas a moral resultante da construção de decisões/princípios compartilhados pelos sujeitos *políticos*, agentes empoderados pela democracia alicerçada no arcabouço normativo.

Faltava encontrar novo totem: a Constituição tornou-se o símbolo imágico representativo do novo, a possibilidade concreta de demonstração da mudança de paradigma. Certamente uma constituição reinventada, catapultada pelo princípio da supremacia e legitimada como ventre e *medium* de realização dos direitos fundamentais. Refrescaram-se os anseios em prol da renovação do discurso da unidade do Direito, inaugurando movimento centrípeto de reordenação dos ramos parciais a partir de seu ajustamento à constitucionalidade. Até mesmo o Direito Civil, cioso da sua construção secular, capitulou: a constitucionalização do direito privado tornou-se lema propagandeado.

E se o Direito não pode fugir à sua vocação transformadora, vez que se erige sobre aquilo que “deve ser”, nada melhor do que tornar o *garantismo* a plataforma da ação prática. O conceito deu azo a várias nuances. Por um lado, identificava os direitos fundamentais como a projeção histórica do sopro da dignidade humana. Por outro, partia da constatação de que nada mais havia a declarar, a conquistar em termos de declaração de direitos; o desafio era efetivar, garantir, pois. Outra decorrência: era preciso fortalecer os mecanismos de efetivação forçada, as técnicas sancionatórias, como remédio para a superação do abismo entre a estética deslumbrante das declarações formais de direitos e a estética trágica da condição socioeconômica de boa parte dos destinatários das promessas da democracia-constitucional.

Ora, nesse fluxo, a consequência não poderia ser outra senão destacar a processualidade como o meio por excelência de realização de tudo isto: constituição, direitos fundamentais, justiça... Que não me entendam mal: refiro-me expressamente à processualidade associada à jurisdição ou, ainda mais objetivamente, Direito Processual em termos dogmáticos. Falo – com o risco da definição rudimentar – dos instrumentos, vias, mecanismos que têm por objetivo buscar solução jurisdicional para pretensões juridicamente fundadas, porém não satisfeitas. Apesar de o enquadramento teórico do Direito Processual no paradigma do constitucionalismo democrático viver ainda algumas tormentas, não se pode negar a posição de relevância conquistada pela disciplina dentre os demais ramos do Direito.

Visto sob essa perspectiva, não seria difícil vislumbrar, na metade do século passado, o vertedouro desse caudal: o empoderamento do Poder Judiciário e das carreiras associadas diretamente à Jurisdição (advocacia, Ministério Público, procuradorias, etc.). Não é por menos que, nas últimas décadas no Brasil, coincidentemente após a Constituição de 1988, os temas mais pesquisados, discutidos e debatidos foram, justamente, Hermenêutica e Controle de Constitucionalidade.

Nesse contexto, como a expectativa recaiu sobremaneira na Jurisdição, a doutrina passou a buscar freneticamente justificativas racionais para essa nova compreensão e prática jurídica, sobretudo porque, como sabemos, os decisores carecem de legitimidade eletiva.

E aqui, nesta obra, nos deparamos com um notável e bem-sucedido esforço de justificativa. O Prof. Álvaro, após caminhar com proficiência pelos árduos e multifacetários conceitos de verdade, explicita seu alinhamento com as correntes fenomenológicas a sustentar o equilíbrio entre *ausência* e *presença* da resposta correta nos discursos jurisdicionais de aplicação do Direito. Antecipador da crítica à cientificidade da classificação *regras v. princípios*, discorda da possibilidade de definição intelectual do “conceito objetivo do correto”, sem deixar de antever a possibilidade de sua aferição via depuração argumentativa do “fenômeno do correto”, salvando, enfim, a utilidade da jurisdição e das carreiras a ela associadas.

Por fim, registro que o momento atual, no Brasil, parece-me ser o de retorno do pêndulo que, como visto, pendeu nas últimas décadas demasiadamente em direção à compreensão da constitucionalidade sob o prisma da jurisdição, do garantismo e da processualidade. Os tempos têm de ser outros e já o são. *Políticas públicas, accountability e planejamento* são algumas expressões que indicam, possivelmente, a tendência futura de ver o Direito sob enfoques renovados: o da Política e o da Gestão.

Fica então o desafio, meu caro Álvaro, de talvez caminharmos nestas novas trilhas, tranquilizados pela sua própria advertência transposta para essas novas paragens: a resposta correta, nestas searas, também está para ser construída...

#### **RODOLFO VIANA PEREIRA**

Doutor em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Coimbra. Mestre em Direito Constitucional pela UFMG. Especialista em Direito Eleitoral pela Universidade de Paris II. Coordenador Acadêmico do IDDE – Instituto para o Desenvolvimento Democrático. Professor do Curso de Direito da UFMG, da FUMEC e da PUC Minas (licenciado). Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/MG. Coordenador de Direito Eleitoral da Escola Superior de Advocacia da OAB/MG. Advogado e Consultor Jurídico.



## PREFÁCIO

Prefaciara uma obra significa uma fala preliminar, um convite ao leitor, talvez um “abrir horizontes”. Entretanto, prefaciara é também um risco: o risco de falar a partir de outro horizonte, sem adentrar-se na síntese apresentada pelo autor. De qualquer forma, aqui estamos nós, agradecidos, congratulando-nos com o Prof. Álvaro por mais este trabalho. Agrada-nos a palavra *Incursões* que aparece no título. De fato, *incursão* pode significar viagem por uma terra, por uma obra, desfolhando-a e degustando-a. Assim foi nosso contato com os originais de: *A resposta correta. Incursões jurídicas e filosóficas sobre as teorias da Justiça*. Uma viagem agradável por um terreno que apontou para muitos horizontes, nem sempre conciliados entre si, mas horizontes que nos alimentam a continuar o caminho na aventura da verdade e da produção de sentido para a vida humana.

Partimos de uma inspiração ricoeuriana. A verdade exprime o ser em comum dos filósofos. Existe uma *comunidade de pesquisa*, um *symphilosophieren*, um filosofar em comum, onde todos os filósofos estão em debate e as filosofias do passado adquirem um novo sentido: esta comunicação evita o esquecimento e o ostracismo, faz aflorar intenções e possibilidades de respostas que os seus contemporâneos não puderam ver<sup>1</sup>.

Desse modo, a obra do Professor Álvaro é também um filosofar em comum. É diálogo com a tradição, com grandes autores. Por outro lado, síntese pessoal, é trabalho árduo inserido na seara jurídica. Às vezes, é *Destruktion*, como diria Heidegger: “A construção da filosofia é necessariamente

---

<sup>1</sup> P. RICOEUR, *Histoire et vérité*, Paris: Éditions du Seuil, 1955, p. 54.

destruição, quer dizer, é uma destruição daquilo que foi transmitido, atualizada como um retorno histórico (*historischen*) à tradição”<sup>2</sup>. Isto não significa negar a tradição ou anulá-la, mas apropriar-se positiva e pessoalmente dela. Somente através de tal destruição, a filosofia pode assegurar a genuinidade dos seus conceitos. Somente assim, a pesquisa avança.

O tema da verdade fascina por si mesmo, convida sempre a novas sínteses; exprime, de um lado, a intrínseca luminosidade ou inteligibilidade do Ser e, de outro, a abertura constitutiva ou intencionalidade da inteligência humana ao próprio Ser. Verdade e justiça juntas fascinam ainda mais, pois aliadas esboçam duas perspectivas: teoria e prática, ou quem sabe, unem ontologia e ética. Assim, a pretensão da *respuesta correcta* deve levar em conta tanto a teoria quanto a prática, tanto a verdade quanto a justiça, tanto o conhecimento quanto o lugar do homem no mundo.

O século XX configura-se na história do pensamento ocidental através de duas perspectivas muito significativas: a cultura da técnica e o monopólio do saber científico, cujos êxitos instituíram formas jamais antes concebidas de pensar e ofereceram quantidades inigualáveis de bens, que, no passado, não se poderiam sonhar. Por outro lado, também é o século XX o período em que o relativismo teve – e ainda tem – a maior influência: a pretensão do saber científico de alcançar a verdade última, a capacidade de autodeterminação do homem perante a técnica e a realidade da justa e isonômica partilha de êxitos sociais, econômicos, políticos, culturais têm sido questionadas ou negadas radicalmente. O relativismo axiológico, e até mesmo epistemológico, tem servido de fundamento, neste solo estéril, à instituição da ordem jurídica, já que a pluralidade irreduzível de opiniões, argumentações, pareceres, códigos de conduta encontra-se distante de um ponto cardeal essencial. Dessa forma, violentos ataques lançaram-se contra os projetos de determinação dos fundamentos últimos da ética e da verdade, em todas as direções. Reflexo disso é a crise das Ciências Humanas em todo o mundo.

Não obstante, a Filosofia preservou seu núcleo, a competência crítica cuja análise e interpretações da realidade influem na compreensão e superação da mesma. Os pensadores com quem o autor dialoga demonstram a grandeza do tema e, aqui, abre-se aquele espaço da comunidade científica, do filosofar em comum. Entretanto, não há uma única formulação teórica que apresenta críticas à Modernidade e almeja firmar bases de uma nova or-

---

<sup>2</sup> M. HEIDEGGER, *Die Grundprobleme der Phänomenologie*, Frankfurt: Vittorio Klostermann, 1975, p. 31.



denação ética para as fragmentadas e conflituosas sociedades atuais. Somos do parecer de que não surgirá um herói para tamanha empresa. No entanto, podem surgir líderes do pensamento e da ação ético-política.

A nossa época evoluiu e evolui sob o impacto e, quem sabe, sob a ditadura da ciência, da tecnologia e do pensamento racionalista. A cultura espiritual do Ocidente foi moldada pelas ideias do Iluminismo, pelos escritos de pensadores que rejeitavam as ideias da religião e do dogma, e que na prática desejavam substituí-los por formas mais racionais de enxergar a vida e de justificar as ações humanas no mundo. Talvez isso tenha representado uma redução de toda a vitalidade espiritual do sujeito humano ao saber, e ao saber técnico. Habermas tem se preocupado atualmente com um possível diálogo entre o cientificismo naturalista e a Religião, uma vez que os desafios da biotecnologia, da robótica e das pesquisas sobre o cérebro humano podem conduzir a uma autoinstrumentalização, que tende a reduzir o que é vivenciável a algo observável. Todavia, já que a constituição do espírito humano é intersubjetiva, haveria lugar para o debate público, incluindo o diferente, o outro, a religião<sup>3</sup>.

Prefaciando uma obra não é apenas abrir horizontes, mas é também filosofar. Nessa perspectiva, pensamos que o horizonte da verdade e da justiça deva, necessariamente, apontar para um norte ético. Caso contrário, reproduz-se apenas a onda do relativismo. Assim, tal horizonte se deixa expressar em dois níveis: a) o nível da *coerência*: esta concebida não apenas como um *aparato lógico* (verdade como adequação, correção, rigor lógico, ausência de falácias, consenso racional, dimensão semântica etc.), mas também como *engajamento* que questiona a validade da primeira concepção. E é nesse engajamento que sujeitos livres e iguais constroem valores humanos, realizam a justiça, conjugam bem e verdade (como já dizia o velho Aristóteles, não basta que o raciocínio seja correto, é preciso que o fim seja bom), espírito e matéria, Oriente e Ocidente, homem e cosmos, céu e terra; b) nível *ontológico*: aqui se descortina uma possibilidade de superação do relativismo e das aporias da modernidade. Falar de nível ontológico da verdade e da justiça significa pensar a transitoriedade de todas as nossas empresas, a incompletude radical do ser humano, e reconhecer que também nós somos parte de um Universo.

Desse modo, afirmamos que não há apenas uma dimensão da verdade (lógica ou ontológica) ou da justiça (legal ou distributiva). Verdade e justiça do ponto de vista ontológico são inseridas no âmbito da liberdade humana

---

<sup>3</sup> Cf. HABERMAS, J. *Entre Naturalismo e Religião*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

e naquela dimensão que se poderia chamar mistério por vários motivos. Originalmente, verdade é *Alethéia* e *Emanah*, desvelamento e confiança.

Por fim, seja no nível da coerência seja no nível ontológico, assim é a aventura da busca da verdade e da justiça que, quase sempre, é encontrada depois de muitos tateamentos, equívocos e acertos. E uma vez encontrada, torna-se estímulo para novas e mais profundas buscas<sup>4</sup>. *Veritas indaganda*. E agora, José? Parabéns.

Obrigado.

**PROF. PE. MÁRCIO PAIVA**

---

<sup>4</sup> Segundo Agostinho, “o verdadeiro amor consiste na adesão à verdade” (AGOSTINHO, *La Trinità*, VIII, 7, 10), e a atitude do filósofo deve ser aquela pela qual “procuramos pois com o ânimo de quem está para encontrar e encontramos com o ânimo de quem está para procurar” (AGOSTINHO, *La Trinità*, IX,17, 1).